



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício nº: 154/2025 - GP

Lambari, 02 de maio de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 29 /2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual possui como ementa a seguinte redação: **Altera a Lei Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lambari, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

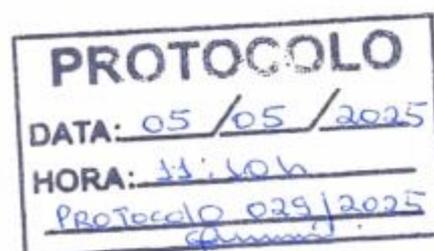
LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:1230129
0654

Assinado de forma digital
por LEONARDO FRAMIL
LOBO
SANTOS:12301290654
Dados: 2025.05.05
10:39:33 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.





Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que trata da reestruturação dos cargos executivos em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Lambari, com a devida fixação de suas atribuições, forma de provimento, critérios de graduação, jornada de trabalho, vencimentos e gratificação estratégica.

A presente proposição visa conferir maior racionalidade e modernização à estrutura administrativa, por meio da normatização clara e sistemática do Grupo de Direção e Assessoramento – DCA, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa.

No intuito de fortalecer o desempenho gerencial e o assessoramento estratégico nos órgãos da Administração Direta, o projeto estrutura os cargos em comissão por meio de níveis graduados, conforme Anexo IX, observando critérios objetivos como complexidade das atribuições, abrangência temática, risco de gestão e impacto institucional.

Ademais, institui-se a Gratificação Temporária Estratégica – GTE –, prevista no Anexo X, como mecanismo de estímulo à atuação em funções de alta responsabilidade, nos moldes do § 4º do art. 39 da Constituição da República.

O projeto resguarda, ainda, a possibilidade de recrutamento tanto amplo quanto restrito, em consonância com a diretriz meritocrática do art. 37 da Constituição, e consolida instrumentos que conferem transparência e controle sobre a estrutura de cargos e suas respectivas funções.

Entende-se que a aprovação da presente medida legislativa é indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal, assegurando à Administração os



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

meios adequados para planejar, coordenar, supervisionar e executar políticas públicas com maior eficácia.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da matéria, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO FRAMIL
LOBO
SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital
por LEONARDO FRAMIL
LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.05.05 10:40:17
-03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Projeto de Lei Municipal nº 29 /2025

Altera a Lei Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lambari, e dá outras providências.

Art. 1º – A Lei Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 11** – Os Cargos Executivos em Comissão que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lambari, bem como o número de vagas, padrão de vencimento e jornada de trabalho são aqueles constantes do anexo IX da presente Lei.

Artigo 12 - Os cargos do grupo a que se refere o caput do art. 11 são graduados em dez níveis, correspondendo a cada nível um valor em DCA-unitário e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - Os cargos a que se refere o *caput* têm a denominação formada pela sigla "DCA" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

§ 2º - O quantitativo total de DCAs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo será definido por meio de decreto.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão de que trata o *caput* terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão de espécie e nível DCA-7 a DCA-10 serão de regime de dedicação integral.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 12-A - Os cargos a que se refere o art. 11 têm como atribuição a direção e a chefia de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da Administração Direta, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo, visando o desempenho de atividades tais como:

I – coordenar a execução de políticas públicas no âmbito da respectiva unidade, promovendo sua integração às diretrizes do Poder Executivo;

II – exercer a supervisão e a liderança de equipes, promovendo o alinhamento institucional das atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas;

III – assessorar diretamente as chefias das diretorias municipais na análise de temas estratégicos e na formulação de decisões relevantes;

IV – representar o órgão ou diretoria em reuniões técnicas, eventos públicos e instâncias intergovernamentais, quando designado;

V – propor medidas de aperfeiçoamento da gestão institucional, com foco na melhoria dos serviços públicos e na racionalização de processos;

VI – emitir pareceres, recomendações ou relatórios que subsidiem a tomada de decisão de autoridades superiores, quando exigido conhecimento especializado.

§ 1º - A graduação dos cargos nos dez níveis DCA, nos termos do art. 12, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I - a abrangência funcional ou temática;

II - a complexidade de processos envolvidos;

IV - a transversalidade das ações;

V - a contribuição para a gestão estratégica do Poder Executivo;

VI - o risco de gestão.

§ 2º - Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderão ser atribuídos níveis DCA distintos no mesmo grau hierárquico do órgão, se a complexidade das atribuições da unidade, a conjugação de indicadores previstos no § 1º ou prevalência acentuada de um deles assim justificar.

§ 3º - Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§ 4º - O vencimento dos cargos de que trata o *caput* corresponde ao índice DCA-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo IX.

Art. 12-B - Para os efeitos desta Lei, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

Art. 12-C - Os cargos a que se refere o art. 1º e a respectiva forma de recrutamento serão identificados em decreto.

Art. 12-D - Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Direção e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação complementar de Diretor, Chefe, Coordenador, Supervisor, Gerente ou Assessor-Chefe correspondente à unidade pela qual responde, nos termos do ato de nomeação.

Art. 12-E - Fica instituída a Gratificação Temporária Estratégica - GTE -, destinada a servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração direta, com jornada de trabalho semanal de trinta horas, para desempenhar função estratégica em áreas consideradas de elevada complexidade ou com relevante contribuição para a o Poder Executivo, com os níveis e valores constantes no Anexo X desta Lei.

Parágrafo único - O valor da gratificação a que se refere o *caput* corresponde ao índice GTE-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo X.

Art. 12-F - A gratificação de que trata o art. 12-E será atribuída por ato do Prefeito e terá sua identificação fixada em decreto.

Parágrafo único - A GTE será paga cumulativamente com vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor, ou com a parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do art. 12-H desta Lei, considerados os níveis e os valores estabelecidos no Anexo X, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 12-G - O dirigente máximo de órgão da Administração direta do Poder Executivo poderá propor a alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das gratificações temporárias estratégicas.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* devem ser observados:

I - o quantitativo de DCAs-unitários e GTEs-unitários atribuído ao órgão;

II - a diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;

III - as unidades de valor adotadas como referência para os cargos de provimento em comissão e as gratificações temporárias estratégicas constantes dos Anexos IX e X, respectivamente;

IV - os indicadores estabelecidos no § 1º do art. 12-A.

§ 2º - A alteração de que trata o *caput*, após análise e aprovação pela Secretaria de Recursos Humanos, será formalizada em decreto, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

Art. 12-H - O remanejamento de valores atribuídos a DCAs-unitários e GTEs-unitários entre Órgãos da Administração Direta dar-se-á por meio de decreto.

Artigo 2º – Ficam alterados os anexos IX e X da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2019, a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º – Ficam extintas, cento e vinte dias após a publicação desta Lei ou com a vacância dos cargos, se anterior, as classes de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Lei, oriundos da Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de dezembro de 2019.

§ 1º - Ressalvadas as de natureza pessoal, ficam extintas todas as parcelas que compõem a remuneração dos cargos de provimento em comissão extintos no *caput*, especialmente as vantagens inerentes ao seu exercício.

§ 2º - Salvo por disposição de lei em contrário, fica assegurado ao servidor, enquanto no exercício de cargo a que se refere o *caput*, o pagamento de valor correspondente ao de sua última remuneração, excluídos os pagamentos eventuais e os atrasados.

Artigo 4º – Os proventos do servidor com direito a percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão serão revistos considerando-se a correlação prevista no Anexo III desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de não haver correlação de símbolos mencionados no § 1º, utilizar-se-á, como parâmetro para a revisão dos proventos do servidor de que trata o *caput* deste artigo, a remuneração do cargo extinto cujo vencimento seja análogo à correlação estabelecida no Anexo III desta Lei.

§ 2º - A revisão a que se refere o *caput* não acarretará redução dos valores dos proventos do servidor aposentado.

Artigo 5º – Quaisquer vantagens remuneratórias que tenham como referência parcela remuneratória dos cargos de provimento em comissão extintos nos termos dos arts. 3º e 4º permanecem com os valores vigentes na data de publicação desta Lei, salvo disposição específica em contrário.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Lambari, 02 de maio de 2025.

LEONARDO FRAMIL Assinado de forma digital
LOBO por LEONARDO FRAMIL
SANTOS:1230129065 LOBO SANTOS:12301290654
4 Dados: 2025.05.05 10:42:00
 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: ____/____/2025_____.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º)

**“ANEXO IX
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO - DCAs**

Espécie/Nível	Valor (em R\$)	DCA- unitário	Quantitativo	Total pontos
DCA-1	R\$ 1.547,35	1	50	50
DCA-2	R\$ 2.011,56	1,3	9	11,7
DCA-3	R\$2.367,45	1,530000000	25	38,25
DCA-4	R\$ 2.939,97	1,9	5	9,5
DCA-5	R\$ 4.023,11	2,6	2	5,2
DCA-6	R\$ 4.734,89	3,06	0	0
DCA-7	R\$4.889,63	3,160000000	0	0
DCA-8	R\$ 5.415,73	3,5	17	59,5
DCA-9	R\$ 6.189,40	4	0	0
DCA-10	R\$6.963,08	4,500000000	4	18
Total			112	192,15



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO X
TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA
ESTRATÉGICA - GTE

Espécie/Nível	Valor (em R\$)	DCA-unitário	Quantitativo	Total pontos	Total \$
GTE-1	R\$200,00	1	50	50	R\$10.000,00
GTE-2	R\$400,00	2	40	80	R\$16.000,00
GTE-3	R\$600,00	3	15	45	R\$9.000,00
GTE-4	R\$800,00	4	0	0	R\$ -
GTE-5	R\$1.000,00	5	5	25	R\$5.000,00
GTE-6	R\$1.200,00	6	0	0	R\$ -
				200	R\$40.000,00



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO II

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO EXTINTAS

DENOMINAÇÃO DE CLASSE
Gerente de Política e Governança
Chefe de Gabinete
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico Adjunto
Controlador Interno do Município
Diretor Administrativo
Diretor de Educação
Diretor de Obras
Diretor de Saúde
Diretor Financeiro
Diretor Tributário
Diretor de Convênios
Diretor de Recursos Humanos
Diretor de Ação Social
Diretor de Turismo
Diretor de Compras
Diretor de Agricultura
Diretor Contábil e de Planejamento
Diretor de Licitação
Diretor de Projetos
Diretor de Esportes
Diretor de Meio Ambiente
Diretor de Transportes
Diretor de Cultura
Coordenador de Projetos de Engenharia
Coordenador Tributário
Coordenador de Atos e Documentos
Coordenador de Limpeza Urbana
Coordenador de Tesouraria



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Coordenador de Atenção Primária
Coordenador de PSF
Coordenador de CRAS
Coordenador de Obras
Coordenador de Transporte
Coordenador de Manutenção de Vias Públicas
Coordenador de Policlínica
Coordenador de Orçamento
Coordenador de Creche
Coordenador de Contabilidade
Coordenador de Eventos
Coordenador de Cultura
Coordenador de Gabinete
Coordenador de Imprensa
Coordenador do CAPS
Coordenador Administrativo
Coordenador Administrativo da Saúde
Coordenador de Exames, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos
Coordenador do Pronto Socorro
Coordenador do Transporte Escolar
Coordenador de Tarefas no Setor de Obras
Coordenador de Merenda Escolar
Coordenador do Cadastro Único
Coordenador de Esporte
Supervisor de Saúde
Supervisor de Gabinete
Supervisor de Cemitério
Supervisor de Cultura
Supervisor de Trânsito
Supervisor de Transporte
Supervisor de Almoxarifado
Supervisor de Obras



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Supervisor de Vigilância Sanitária

Supervisor Administrativo da Educação

Secretária de Gabinete

Fiscal de Obras

Chefe de Serviços

Encarregado de Serviços



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO III

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI	SITUAÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI
Denominação de classe / Cargo	Cargo/Nível
Gerente de Política e Governança	DCA-10
Chefe de Gabinete	DCA-10
Assessor Jurídico	DCA-10
Assessor Jurídico Adjunto	DCA-06
Controlador Interno do Município	DCA-07
Diretor Administrativo	DCA-07
Diretor de Educação	DCA-07
Diretor de Obras	DCA-07
Diretor de Saúde	DCA-07
Diretor Financeiro	DCA-07
Diretor Tributário	DCA-07
Diretor de Convênios	DCA-07
Diretor de Recursos Humanos	DCA-07
Diretor de Ação Social	DCA-07
Diretor de Turismo	DCA-07
Diretor de Compras	DCA-07
Diretor de Agricultura	DCA-07
Diretor Contábil e de Planejamento	DCA-07
Diretor de Licitação	DCA-07
Diretor de Projetos	DCA-07
Diretor de Esportes	DCA-07
Diretor de Meio Ambiente	DCA-07
Diretor de Transportes	DCA-07
Diretor de Cultura	DCA-07
Coordenador de Projetos de Engenharia	DCA-03



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Coordenador Tributário	DCA-03
Coordenador de Atos e Documentos	DCA-03
Coordenador de Limpeza Urbana	DCA-03
Coordenador de Tesouraria	DCA-03
Coordenador de Atenção Primária	DCA-03
Coordenador de PSF	DCA-03
Coordenador de CRAS	DCA-03
Coordenador de Obras	DCA-03
Coordenador de Transporte	DCA-03
Coordenador de Manutenção de Vias Públicas	DCA-03
Coordenador de Policlínica	DCA-03
Coordenador de Orçamento	DCA-03
Coordenador de Creche	DCA-03
Coordenador de Contabilidade	DCA-03
Coordenador de Eventos	DCA-03
Coordenador de Cultura	DCA-03
Coordenador de Gabinete	DCA-03
Coordenador de Imprensa	DCA-03
Coordenador do CAPS	DCA-03
Coordenador Administrativo	DCA-03
Coordenador Administrativo da Saúde	DCA-03
Coordenador de Exames, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos	DCA-03
Coordenador do Pronto Socorro	DCA-03
Coordenador do Transporte Escolar	DCA-03
Coordenador de Tarefas no Setor de Obras	DCA-03
Coordenador de Merenda Escolar	DCA-03
Coordenador do Cadastro Único	DCA-03
Coordenador de Esporte	DCA-03
Supervisor de Saúde	DCA-02
Supervisor de Gabinete	DCA-02
Supervisor de Cemitério	DCA-02
Supervisor de Cultura	DCA-02



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, nº 1.051 CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Supervisor de Trânsito	DCA-02
Supervisor de Transporte	DCA-02
Supervisor de Almoxarifado	DCA-02
Supervisor de Obras	DCA-02
Supervisor de Vigilância Sanitária	DCA-02
Supervisor Administrativo da Educação	DCA-02
Secretária de Gabinete	DCA-01
Fiscal de Obras	DCA-01
Chefe de Serviços	DCA-01
Encarregado de Serviços	DCA-01
Chefe do Setor de Educação	DCA-01